

Parecer nº 39/IEF/NAR LAVRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0017445/2024-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: REGINALDO SILVA GONÇALVES	CPF/CNPJ: 852.678.646-68
Endereço: Rua Presidente Getulio Vargas, 954	Bairro: Centro
Município: BOA ESPERANÇA	UF: MG CEP: 37.170-000
Telefone: (35) 9 8702-7753	E-mail: tmcosultoriaambiental.dados@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ÁGUAS VERDES	Área Total (ha): 14,2397
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.908	Município/UF: BOA ESPERANÇA /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107109-44AC.D9F3.6178.4F18.95D4.1961.1616.B486

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6744	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23K	***	***
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0000	un	23K	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	0,0000	m ³

MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	0,0000	m ³
-------------------------	---	--------	----------------

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 10/06/2024.
- Data da vistoria (remota): 19/09/2024.
- Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 0,6744 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas 2 unidades, com a finalidade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Águas Verdes, localizado no município de Boa Esperança/MG, com área escriturada de 14,2397 ha e área levantada de 14,2342 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 421450 Y 7674722. O número de módulos fiscais do município são 26 hectares.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG, sob matrícula nº 38.908, de 29/11/2018, conforme certidão de registro de imóvel.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/2006, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do bioma cerrado, distante aproximadamente de 6 quilômetros da linha divisória do bioma mata atlântica.

A propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada a forte ondulada (IDE – SISEMA). O uso e ocupação do solo da propriedade é composto por área de cultura e fragmento de vegetação nativa. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3107109-44AC.D9F3.6178.4F18.95D4.1961.1616.B486.

O município de Boa Esperança/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui extensão territorial de 860,669 Km² (IBGE – Cidades) e conforme dados da plataforma MapBiomass, o município possui 12689 ha de formações florestais nativas (acesso em 19 de setembro de 2024) o que representa apenas 14,74% de sua área territorial total composta por vegetação nativa.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107109-44AC.D9F3.6178.4F18.95D4.1961.1616.B486.

- Área total: 14,2351 ha

- Área de reserva legal: 2,9566 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,7534 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,9566 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3107109-44AC.D9F3.6178.4F18.95D4.1961.1616.B486.

O CAR declarado é composto por matrícula única nº 38.908, livro 2, CRI Boa Esperança/MG.

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 29 de novembro de 2018. Não foi apresentado e demonstrado no processo a remissão às

matrículas anteriores, até a data marco de julho 2008, conforme determina alínea “a” do inciso V do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

A reserva legal declarada no CAR consta com área total de 2,9566 ha atendendo o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel em questão (área registrada – 14,2397 ha), porém, em relação à matrícula de origem, através das remissões, não é possível determinar por insuficiência dos estudos apresentados.

Não foi apresentada informação acerca da área total da propriedade anterior a data marco de 22 de julho de 2008 para fins de constituição da Reserva Legal da matrícula de origem, tendo em vista o desmembramento ter ocorrido após a data corte (22/07/2008) conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em Boa Esperança/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomas, o município possui 12689 ha de formações florestais nativas (acesso em 19 de setembro de 2024).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDESema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, localizada na Circunscrição Hidrográfica (CH) a GD 3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 0,6744 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 2 unidades, com a finalidade de agricultura e após análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Valor recolhido = R\$659,96, data pagamento 29/05/2024.
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$659,96, data pagamento 31/05/2024.

Taxa florestal:

Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE nº 2901337719950 – Valor recolhido = R\$1447,28, data do pagamento 31/05/2024. (Documento SEI nº 89794353 e 89794373).

Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE nº 2901337723167 – Valor recolhido = R\$8,43, data do pagamento 31/05/2024. (Documento SEI nº 89794366 e 89794431).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132368 (supressão para uso alternativo do solo) e 23132369 (árvores isoladas).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Média / Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Sim. Amortecimento/Transição.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades a serem licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de um processo novo, porém, já analisado e vistoriado em tempo pretérito, por isso optou-se por realização de vistoria “remota”, uma vez que o local foi vistoriado presencialmente em 01/07/22, acompanhado pelo responsável técnico da época e o Sr. Reginaldo Silva Gonçalves proprietário do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: ondulado a forte ondulado. Fonte: (IDE – SISEMA).
- Solo: “*O local de estudo de acordo com a classificação feita pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), disponível no IDE-SISEMA, possui a classificação Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico (PVAe2)*”. Fonte: PIA.
- Hidrografia: “*O local de estudo se encontra localizado dentro do limite da GD3*”. Fonte: PIA.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE-SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, ocorrendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, conforme classificação do IDE-Sisema.
- Fauna: “*Para identificação da fauna local utilizou-se metodologia de procura visual, auditiva, evidências diretas e indiretas, esta através de vestígios como pegadas, rastros, ninhos e fezes, e ainda informações de estudos e trabalhos relativos a locais próximos a área de estudo*”. Fonte: PIA.

Porém, os estudos não citam as fontes de trabalhos consultados e declaram que “*não foram identificadas alta diversidade na fauna nem espécies ameaçadas de extinção*”, contrapondo que a área requerida está inserida em um fragmento expressivo de floresta estacional semidecidual conforme IDE –SISEMA.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

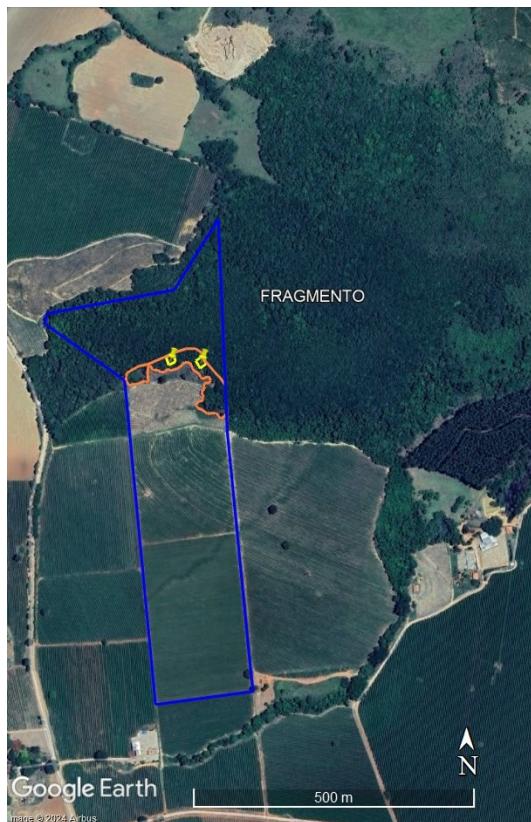
5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de um processo com análises técnicas pretéritas, sendo uma realizada através de processo 10020000368/18, com data de protocolo em 14 de dezembro de 2018, sendo a decisão do processo pelo arquivamento por não atendimento de informações complementares. Em 1 de abril de 2022 novo petiçãoamento foi protocolado sob o número 2100.01.0015446/2022-67 sendo o parecer pelo indeferimento. As questões técnicas do indeferimento do processo pretérito e outras serão tratadas novamente neste parecer, deste novo petiçãoamento, visto se tratar de mesmo local e mesmo fragmento analisado no passado recente.

O requerimento trata-se de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,6744 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 2 unidades, para fins de agricultura, em propriedade inserida no Bioma Cerrado (propriedade se localiza a aproximadamente 6 quilômetros da linha divisória do bioma mata atlântica). Neste ponto vale ressaltar que a escala do mapa da área de aplicação da Lei 11.428/2006 apresenta uma escala de 1:5.000.000, ou seja, que cada centímetro no mapa representa 50 quilômetros no terreno, ou seja, tratar a separação de biomas somente por uma linha divisória não significa que a porção inserida no bioma cerrado seja necessariamente “cerrado ou cerradão”, estando a propriedade inserida em uma região ecotonal.

Em áreas de intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa, o projeto de intervenção ambiental e o inventário florestal são estudos técnicos essenciais para a correta classificação dos remanescentes florestais e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental.

Para caracterização da vegetação da área requerida, os estudos apresentados informam que o método de amostragem utilizado foi o “método de amostragem em parcela fixa”, com o lançamento de 2 (duas) unidades amostrais, com área de 225 m² (15 x 15 metros), totalizando uma área amostrada de 450 m², o que representa a medição de 6,67% da área do requerimento. Não foi apresentado o cálculo estatístico para se conhecer a suficiência amostral e o erro de amostragem. Ainda, em relação ao inventário florestal, é notável que somente parte do fragmento florestal foi amostrado a fim de se caracterizar o respectivo estágio de regeneração e que a área requerida é apenas uma parte de um fragmento maior (borda), sendo entendido que a caracterização do fragmento não foi retratada em sua totalidade, para se conhecer o estágio de regeneração como um todo do fragmento ao qual a área está inserida.



FONTE: Google Earth e estudos

FIGURA 1 – Detalhe da localização da área requerida (polígono formado pela linha laranja = 0,6744 ha) em relação ao fragmento florestal total ao qual está inserida, da localização das unidades amostrais (pontos amarelos) e a linha azul representa o limite da propriedade.

Ainda segundo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foram amostrados 24 espécies pertencentes a 14 famílias e a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão foi classificada como campo sujo, porém, conforme estrutura da vegetação e lista de espécies catalogadas no estudo, 70,8% dos gêneros são de espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual conforme lista definida na Resolução CONAMA 392/2007. Outro ponto relevante é quanto a equação utilizada para estimativa volumétrica, foi utilizada a de fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, ajustadas pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, demonstrando se tratar de uma formação florestal, divergindo da classificação dos estudos. Em análise ao IDE-SISEMA, na camada de uso e cobertura da terra – Coleção 9 Mapbiomas (2008), áreas naturais e uso antrópico – Coleção 9 Mapbiomas (2008) e Mapeamento Temático FIP-CAR, todas as classificações da área remetem a uma formação florestal, divergindo da classificação dos estudos. Quanto aos parâmetros dendrométricos de diâmetro médio e altura média, os valores encontrados foram de 13,14 cm e 5,02 m, respectivamente, reforçando se tratar de um fragmento florestal e direcionando para estágio médio de regeneração natural.

Assim, apesar do PIA citar a tipologia “campo sujo” é evidenciado pelo IDE-Sisema que a caracterização do fragmento se trata de floresta estacional semidecidual. E em vistoria realizada pode-se ratificar que se trata de um fragmento florestal que apresenta uma estratificação incipiente com formação de dois estratos, com dossel e sub-bosque com grande ocorrência de indivíduos regenerantes no sub-bosque, há predominância de espécies arbóreas formando um dossel superior a 5 metros e com diâmetro médio de 13,14 cm, foi observado a ocorrência de trepadeiras lenhosas e herbáceas e a presença de serrapilheira, parâmetros estes que demonstram se tratar de um fragmento florestal e pelas características apresentadas o classificam em estágio médio de regeneração natural.

Assim nota-se divergências técnicas nos estudos e diante do exposto encontra-se em desconformidade com os artigos 14 e 23 da Lei 11428/2006.

Sendo o projeto de intervenção ambiental (PIA) de responsabilidade técnica da Bióloga Tânia Cristina Teles Oliveira CRBio 44493/04-D, ART nº 20241000105211 e levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Paulo Sérgio Duarte Santos CREA 169258/D, ART nº MG20242983780.

Anexo Fotográfico:



FIGURA 2 – Detalhe do fragmento ao fundo. Fonte: Vistoria de campo realizada em 01/07/2022.



Fonte: Vistoria de campo realizada em 01/07/2022

FIGURA 3 – Detalhe do interior do fragmento demonstrando dossel e sub-bosque, presença de trepadeiras e serrapilheira.

Outro ponto se refere ao registro de imóvel que possui matrícula com data de 29 de novembro de 2018 e para casos que envolvam supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo é necessário que se faça a remissão às matrículas anteriores, até a data marco de julho 2008, conforme determina alínea “a” do inciso V do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, para fins de constituição da Reserva Legal da matrícula de origem o que não foi apresentado e demonstrado nos estudos.

Para caracterização na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 2 indivíduos distribuídos em 2 espécies, *Lafoensia densiflora* e *Roupala brasiliensis*. Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22 e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, conforme estudos apresentados.

Porém, durante análise do processo foi gerado o AF Nº 354450/2024 e AI Nº 378853/2024 pela supressão de 1 indivíduo isolado sem autorização do órgão ambiental competente, sendo esse distinto das 2 (duas) unidades requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por REGINALDO SILVA GONÇALVES , inscrito no CPF sob o nº 852.678.646-68, a autorização para supressão de vegetação nativa, em área de 0,6744 ha e corte de 2 árvores isoladas, junto à propriedade denominada “FAZENDA ÁGUAS VERDES”, localizada no Município e Comarca de BOA ESPERANÇA/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 38.908.

Preliminarmente, importante registrar que, embora tenha-se verificado a inscrição da propriedade no SICAR, importante ressaltar que a matrícula do imóvel, datada de 29 de novembro de 2018, não apresenta a reserva legal averbada a nível de registro. Para casos de supressão de vegetação nativa com uso alternativo do solo, é exigida a remissão às matrículas anteriores até a data marco de julho de 2008, conforme alínea “a” do inciso V do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, o que não foi demonstrado no processo.

A reserva legal declarada no CAR tem área total de 2,9566 ha, atendendo ao percentual mínimo de 20% da área total do imóvel (área registrada de 14,2397 ha). Contudo, devido à ausência de remissões documentadas, não é possível confirmar a regularidade da constituição da reserva legal em relação à matrícula de origem.

Adicionalmente, não foi apresentada a área total da propriedade anterior à data marco de 22 de julho de 2008, necessária para fins de constituição da Reserva Legal da matrícula de origem, uma vez que o desmembramento ocorreu após essa data conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (89794348) e Taxa Florestal de lenha e madeira (89794353 e 89794373) e (89794366 e 89794431). As Taxas de Reposição Florestal foram quitadas (89794426) e (89794434).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, de forma detalhada, as inconsistências ambientais e divergências tratadas nesse parecer, o que compromete a análise do processo, ressaltando que:

Histórico de Processos Pretéritos:

O processo anterior, SEI nº 10020000368/18, foi arquivado em 2018 devido ao não atendimento de informações complementares solicitadas.

Em 2022, com o novo peticionamento sob nº 2100.01.0015446/2022-67, as questões técnicas pendentes foram retomadas, visto que o requerimento abrange o mesmo fragmento analisado anteriormente.

Inconsistências nos Estudos Apresentados:

Classificação da Vegetação: O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) classificou a vegetação da área como "campo sujo". No entanto, análises realizadas via IDE-SISEMA, Mapeamento Temático FIP-CAR e Mapbiomas indicam a presença de floresta estacional semidecidual, com características de estágio médio de regeneração.

Erro de Classificação Fitofisionômica: A vegetação apresenta estrutura florestal com predomínio de espécies arbóreas, dossel superior a 5 metros e espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual (70,8% dos gêneros). Esta classificação contradiz a classificação de "campo sujo" apresentada nos estudos, sendo, portanto, inadequada.

Método de Amostragem e Suficiência Amostral: O estudo utilizou o método de amostragem em parcela fixa, com duas unidades amostrais totalizando 450 m² (6,67% da área requerida). A ausência de cálculo estatístico de suficiência amostral compromete a confiabilidade do levantamento, além de a amostragem não abranger a totalidade do fragmento.

Estimativa Volumétrica: A equação utilizada para estimativa volumétrica reflete fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, o que corrobora a presença de formação florestal e não "campo sujo".

Inconformidades com a Legislação Vigente:

Artigos 14 e 23 da Lei nº 11.428/2006: A tipologia apresentada como "campo sujo" não condiz com as evidências de floresta em regeneração, em desconformidade com os artigos da legislação que regulamentam a supressão de vegetação nativa.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021: Não foram apresentadas matrículas anteriores ao ano marco de 2008, exigência essencial para a regularização de reserva legal da matrícula de origem.

Registro de Infração Ambiental:

Durante a análise, foi verificada a supressão não autorizada de um indivíduo isolado, resultando na emissão do Auto de Fiscalização (AF) Nº 354450/2024 e Auto de Infração (AI) Nº 378853/2024, os quais indicam descumprimento das obrigações ambientais

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação da área objeto, dos impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação e compensação, entre outros, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida, sendo, ainda, constatado outras irregularidades, conforme citado no item 5 deste Parecer.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida, por insuficiência técnica e divergências nos estudos conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,6744 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 2 unidades com a finalidade de agricultura, diante das inconsistências ambientais e divergências tratadas nesse parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica. Reposição recolhida pelo empreendedor de forma equivocada. A Reposição Florestal somente deve ser recolhida no final do processo. O empreendedor poderá solicitar a restituição das Taxas de Reposição quitadas.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

Nome:

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 11/11/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100096220** e o código CRC **4642F935**.